



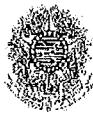
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCESSO 130.597/12

CONTRATO N.2013.270.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., PARA A AQUISIÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO TESTES DE OPERAÇÃO DE TORRES DE ARREFECIMENTO DE ÁGUA, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO EDIFÍCIO ANEXO IV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE REMOÇÃO DAS TORRES A SEREM TRANSFERIDAS DA MARCA ALFATERM.

Ao(s) *primeiro* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., situada no SOF/SUL, Quadra 16, Conjunto "A", n. 4, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.578.617/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo/Financeiro, o senhor ROQUE ANTÔNIO FUNES, brasileiro naturalizado, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 211/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre da alteração do cronograma físico-financeiro previsto na Cláusula Terceira do contrato original, com amparo no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da LEI.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/270.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TESTES DE OPERAÇÃO

O prazo de entrega, montagem, instalação e realização de testes de operação será de 350 (trezentos e cinquenta) dias, contados da data de confirmação de recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com a seguinte tabela de cronograma físico-financeiro:

ETAPA	DESCRIÇÃO	VALOR (% DO VALOR CONTRATUAL)	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1 ^a	Fornecimento das torres novas (2 unidades), incluindo transporte vertical e horizontal	45%	30 a 60 dias
2 ^a	Montagem das torres intermediárias novas (2 unidades)	5%	245 a 290 dias
3 ^a	Fornecimento de materiais e instalação elétrica e hidráulica, conforme projeto, das 2 novas torres instaladas	20%	245 a 290 dias
4 ^a	Desmontagem das torres antigas, transporte e remontagem no novo local de funcionamento, com instalação de atenuadores de ruído	20%	290 a 350 dias
5 ^a	Testes de operação do sistema, conclusão total e recebimento provisório	5%	320 a 350 dias
6 ^a	Entrega definitiva	5%	380 dias

Parágrafo Primero - A Ordem de serviço será emitida em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - Os prazos estimados de execução da tabela do *caput* desta Cláusula vinculam a CONTRATADA na execução das etapas, devendo ser observado, impreterivelmente, o prazo de 350 (trezentos e cinquenta) dias para a finalização dos serviços e do fornecimento dos materiais.

Parágrafo terceiro - A entrega definitiva deverá ser efetuada 30 (trinta) dias após a conclusão da 5^a etapa (testes e operação do sistema), desde que sanadas as pendências informadas pela CONTRATANTE.



Parágrafo quarto - Os serviços deverão ser realizados em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, aos sábados, domingos e feriados e à noite, sem custos extras para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá efetuar um plano geral para realização dos serviços, com o mínimo incômodo aos usuários, tomando como base as etapas principais de forma cronológica.

Parágrafo sexto - O plano geral deverá ser submetido à análise e aprovação do Órgão Responsável o qual poderá indicar opções ou alterações necessárias.

Parágrafo sétimo - Todos os serviços que exijam a paralisação do funcionamento do sistema de ar condicionado deverão ser programados para realização nos finais de semana ou feriados, iniciando o serviço na sexta-feira após 18h e terminando no máximo até às 8h da segunda-feira seguinte, de modo que o sistema esteja em condições normais de operação.

Parágrafo oitavo - A paralisação do funcionamento do sistema de ar condicionado somente poderá ocorrer com a devida autorização prévia do Órgão Responsável.

Parágrafo nono - Haverá a execução de piso em concreto armado na parte exterior onde serão instaladas as novas torres e eletrobombas, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

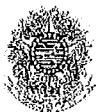
Parágrafo décimo - Caberá à CONTRATADA fornecer projeto com as dimensões, altura e detalhes necessários para suportes e encaminhamento de instalações.

Parágrafo décimo primeiro - Constituem serviços da 2ª etapa:

- a) montagem de 2 torres na parte externa em conformidade com os desenhos do projeto executivo;
- b) execução das tubulações hidráulicas de água de condensação no projeto executivo, sem interligá-las com a tubulação existente;
- c) desmontagem de 2 eletrobombas de água de condensação existentes (números 01 e 02) e remontagem das mesmas na parte exterior em conformidade com os desenhos do projeto executivo;
- d) execução dos novos barriletes de água de condensação de interligação às novas torres e eletrobombas instaladas na parte exterior;
- e) execução das tubulações elétricas de ligação das novas torres e eletrobombas do projeto executivo da 1ª etapa e instalação no quadro elétrico das novas chaves de partida, disjuntores, contatores, relés térmicos e demais proteções (vibração e falta d'água) das novas torres;
- f) efetuar a interligação hidráulica das novas torres, referentes a alimentação, ladrão e dreno.

Parágrafo décimo segundo - Constituem serviços da 3ª etapa:

- a) interligação das tubulações de água de condensação feitas na 1ª etapa com as tubulações existentes;



b) colocação das duas eletrobombas externas com as novas torres intermediárias para operação com o sistema de ar condicionado do Edifício Anexo IV;

c) desmontagem das duas eletrobombas de água de condensação números 03 e 04 e remontar na parte externa, em conformidade com o projeto executivo;

d) execução das tubulações hidráulicas de água de condensação de interligação com as eletrobombas 03 e 04, interligando-as com a tubulação existente;

e) execução das tubulações elétricas de ligação das eletrobombas 03 e 04;

f) execução das alterações necessárias no quadro elétrico de torres e bombas existente, conforme especificação técnica.

Parágrafo décimo terceiro - Constituem serviços da 4ª etapa:

a) desmontagem das torres atuais, da marca Alfaterm, e transporte para o novo local para montagem;

b) remontagem das torres atuais e instalação dos novos atenuadores de ruído para essas torres;

c) desmontagem da antiga tubulação de água de condensação que se interligava com as torres e bombas existentes;

d) desmontagem de toda tubulação antiga de alimentação de água, ladrão e dreno das torres antigas;

e) execução das tubulações hidráulicas das duas torres atuais para interligação na tubulação nova em funcionamento com as duas torres novas, com aproveitamento possível de materiais;

f) execução da tubulação de alimentação de água, ladrão e dreno das torres atuais;

g) execução da instalação elétrica de interligação com as torres atuais;

h) desmontagem de toda tubulação de 2" das bombas de condensação do sistema secundário de resfriamento, e transferência e remontagem das duas bombas, reaproveitando a tubulação atendendo ao novo posicionamento, interligando à rede;

i) execução da ligação elétrica para as duas bombas de condensação do sistema secundário;

j) limpeza geral da casa de máquinas das torres efetuando o bota fora das sucatas e entulhos;

k) entrega da área da casa de máquinas das torres do Edifício Anexo IV, para que a CONTRATANTE efetue a quebra das bases, deslocamento do alambrado e os serviços de construção civil previstos para o local.

Parágrafo décimo quarto – O local de entrega e instalação será o Térreo do Edifício Anexo IV, em Brasília-DF.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Brasília, 1º de dezembro de 2014.

Pela CONTRATADA:

Roque Antônio Funes
Diretor Administrativo/Financeiro
CPF n. 153.603.001-59

Testemunhas: 1)

7904

2)

7611

CCONT/RB